



# Diário Oficial do Município de Cordeiro

Ano 03  
Nº 33 - Ed.  
Suplementar  
Acesso  
Online

Órgão Oficial do Município - 06 de Junho de 2019

Editor-chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

LEI N.º 2342/2019

**LEI N.º 2344/2019**

“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, A SEMANA DO LIXO ZERO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cordeiro, a Semana Municipal do LIXO ZERO, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de outubro.

**Art. 2º** As comemorações alusivas a Semana Municipal do LIXO ZERO têm como objetivos:

- I – promover debates entre diversos setores como, instituições, empresas, poder público, escolas e os municípios;
- II – fomentar a economia circular;
- III – conscientizar a redução dos resíduos por toda a sociedade;
- IV – proporcionar experiências lúdicas e técnicas;
- V – apoiar e incentivar o cooperativismo;
- VI – oportunizar o lançamento de novidades tecnológicas locais;
- VII – favorecer e contribuir para a redução, reutilização, reciclagem e compostagem;
- VIII – incentivar o consumo consciente;
- IX – incentivar a promoção de mutirão de limpeza em parques, praças, ruas, entre outros pontos da cidade;

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito

LEI N.º 2343/2019

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESOBRIGAR AS GESTANTES, OBESOS, DEFICIENTES A PASSAGEM PELAS CATRACAS DOS ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a desobrigar as gestantes, obesos, deficientes a passagem pelas catracas dos ônibus de transporte coletivo urbano e dá outras providências.

**Art. 2º** - Fiam apenas autorizadas as gestantes, a não passarem pelas catracas dos ônibus, às gestantes a partir do quinto mês de gestação, com um atestado médico.

**Art. 3º** O Poder Executivo tomará as providências necessárias para o cumprimento do disposto no artigo anterior. **Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito

Vereador Autor: Furtuoso de Fátima da Conceição Lopes

“DISPÕE SOBRE: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, O “DIA MUNICIPAL DE COMBATE DAS DOENÇAS RARAS” A SER COMEMORADO NO DIA 28 DE FEVEREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Cordeiro, o Dia Municipal de Combate das Doenças Raras.

**Parágrafo Único** – O dia que se trata o artigo 1º será comemorado anualmente, no dia 28 de fevereiro de cada ano, em consonância com o Dia Mundial das Doenças Raras.

**Art. 2º** - O Poder Executivo tomará as providências necessárias para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito

Vereador Autor: Furtuoso de Fátima da Conceição Lopes

LEI N.º 2345/2019

“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES REFERENTES À APLICAÇÃO DE RECURSOS DERIVADOS DE MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica assegurada a divulgação de demonstrativo de arrecadação e destinação dos recursos decorrentes de multas de trânsito aplicados no município de Cordeiro.

**Art. 2º** - A divulgação será feita, anualmente, na página principal do site oficial da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

**Art. 3º** - Os demonstrativos deverão conter, pelo menos, as seguintes informações:

- I** – número total de multas de trânsito aplicadas, mensalmente, detalhada pelo tipo de infração cometida;
- II** – valor total arrecadado, mensalmente, com multas de: e
- III** – a que forem destinadas os recursos arrecadados e quanto cada aplicou em
  1. Educação de trânsito;
  2. Sinalização;
  3. Engenharia de tráfego e de campo;
  4. Fiscalização de trânsito; e
  5. Outros.

## PODER EXECUTIVO

Luciano Ramos Pinto  
PREFEITO

Maria Helena Coelho Pinto Vasconcellos  
VICE-PREFEITA

Obney Américo do Espírito Santo  
Procurador Geral Do Município

Ana Lúvia Peres Vila Nova  
Controladora Geral do Município

Fabrcio Barros Pinto  
Chefe de Gabinete

Bruno Badini  
Secretário de Administração

Thiago Romito Bon  
Secretário De Fazenda

Vania Lúcia Vieira Huguenin  
Secretária De Saúde  
Renata Ferreira  
Secretária De Assistência Social E Direitos Humanos

Pablo Renzi Peres Caruzo  
Secretário De Planejamento E Orçamento

Telma Macedo de Paiva  
Secretário De Educação

Ailton Farinha Taveira  
Secretário De Defesa Civil

Marcelo Pinheiro Henrique  
Secretário Indústria, Comércio E Desenvolvimento Econômico

Luciano Lopes  
Secretário De Obras E Urbanismo

Amarildo Lanes Luz  
Secretário De Meio Ambiente

Luiz Antônio da Glória Medeiros  
Secretario de Cultura

Solano Brito  
Secretário De Trânsito

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Cordeiro é uma publicação da Prefeitura Municipal de Cordeiro, criado pela Lei 2157/2017. Órgão responsável Gabinete do Prefeito, Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro/RJ. CEP: 28.540-000.

Telefone: (22) 2551-0145.

SITE: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)

E-MAIL: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)

CNPJ: 28.614.865/0001-67

Editor-Chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

Periodicidade: semanal

Disponível: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)



**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2019.

**LUCIANO RAMOS PINTO**  
Prefeito

Vereador Autor: André Lopes Joaquim

LEI N.º 2346/2019

“INSTITUI O DIA DOS DESBRAVADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído o segundo sábado do mês de setembro como o Dia dos Desbravadores, passando a constar no Calendário Oficial da cidade de Cordeiro.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2019.

**LUCIANO RAMOS PINTO**  
Prefeito

Vereador Autor: Robson Pinto da Silva

LEI N.º 2347/2019

“INCLUIA “SEMANA DA INTEGRAÇÃO EVANGÉLICA” NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, A SER CELEBRADA ANUALMENTE NA 3ª SEMANA DE SETEMBRO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica incluído no Calendário Oficial do Município a “Semana da Integração Evangélica”, a ser celebrada anualmente na 3ª semana de Setembro.

**Art. 2º** - Na semana da Cultura Evangélica serão realizadas atividades de integração entre as instituições religiosas interessadas, bem como destas com a comunidade em geral, com a finalidade de potencializar e homenagear o culto Evangélico local.

**Art. 3º** - Durante o período das atividades serão promovidos eventos pela comunidade evangélica, tais como: exposições, simpósios, palestras, seminários, cruzadas evangélicas e outros acontecimentos similares.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2019.

**LUCIANO RAMOS PINTO**  
Prefeito

Vereadora Autora: Fabíola Melo de Carvalho

LEI N.º 2348/2019

“INCLUIA “SEMANA DA INTEGRAÇÃO CATÓLICA” NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, A SER CELEBRADA ANUALMENTE NO MÊS DE AGOSTO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

---

**Art. 1º** - Fica incluído no Calendário Oficial do Município a “Semana da Integração Católica”, a ser celebrada no mês de agosto.

**Art. 2º** - Na semana da Cultura Católica serão realizadas atividades de integração entre as instituições religiosas interessadas, bem como destas com a comunidade em geral, com a finalidade de potencializar e homenagear o culto Católico local.

**Art. 3º** - Durante o período das atividades serão promovidos eventos pela comunidade católica, tais como: exposições, simpósios, palestras, seminários, cruzadas evangélicas e outros acontecimentos similares.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

Vereadora Autora: Fabíola Melo de Carvalho

---

LEI N.º 2349/2019

“INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O ‘DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUÍCIDIO’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Cordeiro, o “Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio”, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de Setembro em consonância com o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

**Art. 2º** - O Poder Executivo tomará as providências necessárias para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

---

LEI N.º 2350/2019

“INSTITUIA “SEMANA MUNICIPAL DE ENFERMAGEM” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana Municipal de Enfermagem no Município de Cordeiro, a ser comemorada, anualmente do dia 12 a 20 de maio, semana em que se comemora em todo o Brasil.

**Parágrafo único** – A semana municipal que se trata a presente lei, será incluída no calendário oficial do município.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2019

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

Vereadora Autora: Elizabet de Oliveira Linhares Correa

---

LEI N.º 2351/2019

“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE CORDEIRO O “DIA MUNICIPAL DA FOLIA DE REIS.”  
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E  
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Cordeiro o “DIA MUNICIPAL DA FOLIA DE REIS”.

**Parágrafo único** – Este evento integrará o calendário oficial do Município e deverá ser comemorado todo 2º (segundo) domingo do mês de janeiro de cada ano.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

Vereadora Autora: Fábola Melo de Carvalho

---

LEI N.º 2352/2019

“OBRIGA A AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMANDO SOBRE O ESTABELECIMENTO DE PRIORIDADE ESPECIAL PARA OS  
MAIORES DE OITENTA ANOS.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A  
CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Ficam as unidades de saúde públicas e privadas, supermercados, bancos, correspondentes bancários, loteria obrigados a afixar cartazes informativos em local de fácil acesso contendo os seguintes dizeres:

“Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos”.

“Lei Federal nº 13.466, de 12 de junho de 2017”.

**Art. 2º** - Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

Vereador Autor: Elielson Elias Mendes

---

LEI N.º 2353/2019

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”  
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E  
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Turismo terá caráter consultivo (função opinativa) e deliberativo (função propositiva), tendo a responsabilidade de julgar e discutir os assuntos que lhes forem apresentados, bem como o poder de propor políticas públicas em sua área ou segmento.

**Art. 3º** - Sem prejuízo das funções dos poderes executivo e legislativo, o objetivo do Conselho Municipal de Turismo é:

- I - Coordenar, incentivar, promover e executar ações pertinentes ao desenvolvimento do Turismo dentro do Município de Cordeiro;
- II - Estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, em colaboração com órgãos e entidades oficiais;
- III - Sugerir e orientar à Administração Municipal em ações relacionadas ao desenvolvimento e à preservação dos pontos turísticos do município;
- IV - Promover, junto às entidades de classe, campanhas para incrementar o Turismo no Município de Cordeiro;
- V - Agregar o maior número de entidades de cada segmento para trabalharem em conjunto na divulgação e promoção do Turismo no Município;
- VI - Captar recursos para os programas, projetos e ações das atividades turísticas;

VII - Assessorar a Administração Municipal no planejamento do Turismo e acompanhar a execução das propostas;

VIII - Desenvolver ações e campanhas de conscientização turística para a população em geral; e,

IX - Estabelecer a continuidade das políticas adotadas independentemente da troca de gestores.

**Art. 4º** - A área do Turismo é multidisciplinar e sempre está relacionada ao envolvimento de outras áreas, dessa forma, a composição do Conselho deverá sempre respeitar a paridade, com membros do poder público, da iniciativa privada e da sociedade civil organizada.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 12 (doze) membros titulares, bem como 01 (um) respectivo membro suplente para cada membro titular, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Turismo;
- b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura;
- c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico;
- d) 01 (um) membro da Câmara Municipal de Cordeiro.

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) 01 (um) membro da ACIACOR;
- b) 01 (um) membro do Sindicato Rural;
- c) 01 (um) membro da Associação de Barraqueiros de Cordeiro;
- d) 01 (um) membro do “Os Jovens de Ontem”.

III – Representantes da Iniciativa Privada:

- e) 01 (um) membro do segmento de alimentos e bebidas;
- f) 01 (um) membro do segmento de hospedagem;
- g) 01 (um) membro do segmento de promoção de eventos;
- h) 01 (um) membro do segmento de comércio.

**Parágrafo Único** - A função de membro do Conselho não será remunerada.

**Art. 6º** - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte composição:

- a) 01 (um) Presidente;
- b) 01 (um) Vice-Presidente;
- c) 01 (um) 1º Secretário;
- d) 01 (um) 2º Secretário.

**Parágrafo Único** – A composição será escolhida através de votação aberta, com quórum de maioria simples, sempre respeitando a paridade.

**Art. 7º** - Cada mandato terá duração de 02 (dois) anos, podendo haver recondução, desde que seja realizada nova votação.

**Art. 8º** - É de responsabilidade do Conselho Municipal de Turismo elaborar, aprovar e publicar Regimento Interno. O Regimento Interno deverá ser aprovado em votação aberta com quórum de maioria simples no prazo máximo de 06 (seis) meses após a composição do Conselho, e deverá conter, no mínimo:

- a) A periodicidade das reuniões e o quórum exigido;
- b) A quantidade de votos para aprovação de pleitos;
- c) Forma de votação;
- d) A obrigatoriedade de presença dos membros nas reuniões e a penalização por faltas consecutivas;
- e) As regras para inclusão de novos membros ou reinclusão de integrantes;
- f) Regras para criação de comissões temáticas ou grupos de trabalho e suas competências;
- g) O código de conduta dos membros e a penalidades para o caso de quebra.

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Turismo fornecerá a infraestrutura administrativa necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

LEI N.º 2354/2019

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir através de Decreto, Crédito Suplementar no orçamento vigente do Município de Cordeiro no valor de R\$ 1.339.433,70 (Hum milhão trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e setenta centavos).

**Art. 2º** - Os recursos para atender o art. 1º serão provenientes de Superávit Financeiro de acordo com o inciso I, artigo 41, artigo 42 e inciso II e III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64 apurado na fonte de recurso do Royalties Federal apurado em 31/12/2018, na forma do quadro abaixo.

**Demonstrativo do Superávit**

Conta: BB – 8.063-2

Fonte de Recursos: ( **ROYALTIES FEDERAL – 04** )

ATIVO		PASSIVO	
Circulante /Financeiro		Circulante/Financeiro	
Disponibilidades	R\$2.286.281,87	Obrigações a Pagar	R\$946.848,17
		Superávit	R\$1.339.433,70
<b>TOTAL</b>	<b>R\$2.286.281,87</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$2.286.281,87</b>

**Art. 3º** - A abertura de Crédito Suplementar, utilizando recursos do Superávit Financeiro, autorizado por Lei, se dará através de Decreto do Poder Executivo até o limite citado no art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

LEI N.º 2355/2019

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir através de Decreto, Crédito Suplementar no orçamento vigente do Município de Cordeiro no valor de R\$ 427.731,47 (Quatrocentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos) para reforço de dotações orçamentárias do Orçamento Geral da Prefeitura.

**Art. 2º** - Os recursos para atender o art. 1º serão provenientes de Superávit Financeiro de acordo com o inciso I, artigo 41, artigo 42 e inciso II e III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64 apurado na fonte de recurso do Royalties Estadual apurado em 31/12/2018, na forma do quadro abaixo.

**Demonstrativo do Superávit**

Conta: Bradesco – 9.703-9

Fonte de Recursos: ( **ROYALTIES ESTADUAL – 03** )

ATIVO		PASSIVO	
Circulante /Financeiro		Circulante/Financeiro	
Disponibilidades	R\$538.991,28	Obrigações a Pagar	R\$111.259,81
		Superávit	R\$427.731,47
<b>TOTAL</b>	<b>R\$538.991,28</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$538.991,28</b>

**Art. 3º** - A abertura de Crédito Suplementar, utilizando recursos do Superávit Financeiro, autorizado por Lei, se dará através de Decreto do Poder Executivo até o limite citado no art. 1º desta Lei.

LEI N.º 2356/2019

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir através de Decreto, Crédito Suplementar no orçamento vigente do Município de Cordeiro no valor de R\$ 141.704,64 (Cento e quarenta e um mil, setecentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos) para reforço de dotações orçamentárias do Orçamento Geral da Prefeitura.

**Art. 2º** - Os recursos para atender o art. 1º serão provenientes de Superávit Financeiro de acordo com o inciso I, artigo 41, artigo 42 e inciso II e III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64 apurado na fonte de recurso do Fundeb apurado em 31/12/2018, na forma do quadro abaixo.

**Demonstrativo do Superávit**

Conta: BB – 12.157-6

Conta: BB – 20.537-0

Fonte de Recursos: ( FUNDEB – 60%)

ATIVO		PASSIVO	
Circulante /Financeiro		Circulante/Financeiro	
<b>Disponibilidades</b>	<b>RS778.969,21</b>	<b>Obrigações a Pagar</b>	<b>RS637.264,57</b>
		<b>Superávit</b>	<b>RS141.704,64</b>
<b>TOTAL</b>	<b>RS778.969,21</b>	<b>TOTAL</b>	<b>RS778.969,21</b>

**Art. 3º** - A abertura de Crédito Suplementar, utilizando recursos do Superávit Financeiro, autorizado por Lei, se dará através de Decreto do Poder Executivo até o limite citado no art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

PORTARIA Nº 115/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

**NOMEAR** os Membros para comporem o Conselho Municipal do Idoso, a contar de 23 de março de 2019.

Nº	Área	Entidade ou Setor	Nome	Categoria
01	Comunidade	1ª Igreja Batista	Sandra Menezes Cunha Pinto	Titular
02	Comunidade	1ª Igreja Batista	Vera Lucia de Faria Vjeitas	Suplente
03	Comunidade	Igreja Católica	Marúcia Dias Curty Gerk	Titular
04	Comunidade	Igreja Católica	Rita de Cassia de Souza Pires	Suplente
05	Comunidade	“O Jovem de Ontem”	José Antonio Pereira	Titular
06	Comunidade	“O Jovem de Ontem”	Lenice da Silva Rocha	Suplente
07	Comunidade	NATI	Gersoeli Souza Crelier Gonçalves	Titular
08	Comunidade	NATI	Vera Lucia Mello Lessa Marra	Suplente
09	Comunidade	OAB	Jeam Cumial Machado	Titular
10	Comunidade	OAB	Lucinalva Pereira dos Santos	Suplente
11	Governamental	Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos	Marcelo da Silva Correia	Titular
12	Governamental	Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos	Patrícia da Silva Rodrigues Bianchini	Suplente
13	Governamental	Secretaria de Educação	Ana Maria Araújo Werneck	Titular
14	Governamental	Secretaria de Educação	Eliani Consendey Pinto	Suplente
15	Governamental	Secretaria de Esporte	Jairo Barboza do Amaral	Titular
16	Governamental	Secretaria de Esporte	Ronaldo Dias Rodrigues	Suplente
17	Governamental	Secretaria de Saúde	Rossana Pereira Espíndola	Titular
18	Governamental	Secretaria de Saúde	Livia Montechiari Werneck	Suplente

---

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

Republicado por incorreção.

---

PORTARIA Nº 131/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES, RESOLVE:

**EXONERAR BIANCA OLIVIERA DA SILVA** do cargo em comissão de Sub Controlador Especializado em Saúde, Índice CCV, da Controladoria Geral do Município, Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 01 de junho de 2019. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de maio de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

---

PORTARIA Nº 132/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES, RESOLVE:

**NOMEAR RODRIGO DAMIÃO GOMES** para ocupar o cargo em comissão de Sub Controlador Especializado em Saúde, Índice CCV, da Controladoria Geral do Município, Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 01 de junho de 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de maio de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

---

PORTARIA Nº 133/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES, RESOLVE:

**NOMEAR BIANCA OLIVIERA DA SILVA** para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Auditoria, Índice CCV, da Controladoria Geral do Município, Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 01 de junho de 2019. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de maio de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

---

PORTARIA Nº 134/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES, RESOLVE:

**DESIGNAR** o servidor **RODRIGO DAMIÃO GOMES**, Sub Controlador Especializado em Saúde, Índice CCV, para responder interinamente pelo cargo de Controlador Geral do Município, Índice SEC, da Controladoria Geral do Município, Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 01 de junho de 2019. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de maio de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

DECRETO Nº 049/2019

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM AS LEIS MUNICIPAIS N.º 2340/2018, D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, o crédito suplementar no valor de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)** para reforço de dotações que se tornam insuficientes no exercício corrente.

**Art. 2º** - Os recursos para atender o art. 1º são decorrentes de anulação parcial de dotações orçamentárias do próprio Fundo, conforme demonstrativo abaixo:

PROG. TRABALHO	NAT. DESPESA F. RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
0039	/1401.1030100932.170-3390.36.00-51	40.000,00	
0050	/1401.1030200612.154-3390.39.00-00	410.000,00	
0011	/1401.1012200602.105-3390.39.00-00		20.000,00
0038	/1401.1030100932.170-3390.36.00-00		120.000,00
0041	/1401.1030100932.170-3390.39.00-51		300.000,00
0104	/1401.1012200602.105-4490.52.00-04		10.000,00
<b>Totais:</b>		<b>450.000,00</b>	<b>450.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de maio de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito



***Cidade Exposição***